Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº. 3.817, DE 17 DE MARÇO DE 2005.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES NECESSÁRIAS FACE À SECA EXISTENTE NO MUNICÍPIO.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências necessárias, implementar as ações, executar as obras, contratar o equipamento e o pessoal necessário a fim de que a população do município não fique desabastecida de água potável, diante da seca existente.

§ 1º - As ações poderão ser desenvolvidas conjuntamente com a Concessionária ou, se necessário, isoladamente.

§ 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobradas da concessionária, em acerto entre o Município e a mesma.

§ 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelo Crédito Extraordinário aberto pelo Decreto 2.988, de 12 de março de 2005.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação com efeitos a partir de 12 de março de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 17 DE MARÇO DE 2005.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ELÍDIO SCARANTO
Secretário Municipal de Administração